



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

Projeto de Lei nº 070/2014
Reconhece de Utilidade Pública Municipal
o Instituto de Apoio Múltiplos
"MANOEL TÔRRES DE ARAÚJO", e
dá outras providências.

O Vereador RAIMUNDO INÁCIO FILHO (LOBÃO), Vereador
Membro do PMDB, no desempenho de seu mandato. FAZ SABER que a Câmara
Municipal aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de CAICÓ, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal o Instituto
de Apoio Múltiplos "MANOEL TÔRRES DE ARAÚJO", com sede e foro nesta cidade de
Caicó-RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 29 de outubro de 2014

RAIMUNDO INÁCIO FILHO (LOBÃO)
Vereador - PMDB

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 29 / 10 / 2014

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 070/2014

RELATÓRIO

1. Reuniu-se no dia 30 de outubro de 2014 a Comissão de Justiça e Redação, para apreciar e relatar o Projeto de Lei nº 070/2014, de autoria do Vereador Raimundo Inácio Filho (Lobão).

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Apoio Múltiplos "MANOEL TÔRRES DE ARAÚJO", e dá outras providências.

PARECER AO RELATOR

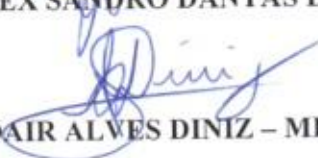
Verificando que o Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do nosso Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, esta Comissão aconselha que seja dado prosseguimento, encaminhando ao Plenário desta casa para votação.

Somos favoráveis a votação da matéria em pauta.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2014


JOSÉ MARIA DE QUEIROZ – PRESIDENTE


ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS – RELATOR


ODAIR ALVES DINIZ – MEMBRO

INSTITUTO DE APOIO MÚLTIPLO AO SERIDÓ "MANOEL TORRES DE ARAÚJO"

ESTATUTO SOCIAL Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó "Manoel Torres de Araújo"

CAPÍTULO PRIMEIRO Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó "Manoel Torres de Araújo", ou, pela forma abreviada IAPS, ou ainda, pela abreviação Instituto Manoel Torres, fica instituído esta entidade civil de direito privado sem fins econômicos, e que regerá por este Estatuto, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO Da Sede

Art. 2º - O Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó "Manoel Torres de Araújo" terá sua sede e foro na cidade de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte, à Rua Inês Medeiros, nº 312, bairro Darci Fonseca, CEP 59.300-000, podendo atuar, ou abrir filiais ou agências em outras cidades ou Unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó "Manoel Torres de Araújo" é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO Dos Objetivos

Art. 4º - O Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó "Manoel Torres de Araújo" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa e proteção, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, promovendo o desenvolvimento social, humanitário, e da preservação do meio ambiente, do uso racional e sustentável dos Recursos Naturais. Através das atividades de educação, cultura, desportos e orientação profissional, especializada e ambientalmente correta. Além da prestação de serviços de Assessoria Técnica em todos os campos social, da saúde e ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó "Manoel Torres de Araújo" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - Promoção da assistência social. Com o desenvolvimento de projetos educacionais, de desportos e culturais. Apoiando ações pelas minorias sociais e populações de baixa renda;
- II - Promoção do Desenvolvimento Sustentável Socioambiental. Apoiando ações, ou lutas pela causa ambiental e das boas relações Meio ambiente e Sociedade Humana;
- III - Promoção do Desenvolvimento Sustentável dos Municípios, no âmbito rural e urbano, da proteção dos patrimônios: histórico, natural e artístico;
- IV - Promoção de Estudos e Pesquisas nos mais diversos campos da ciência, elaboração e execução de projetos técnicos;



VI - Promoção do desenvolvimento econômico e social de combate à pobreza e a fome. Elaborando e executando programas e projetos de assistência social, em parceria de instituições públicas ou privadas;

VII - Promoção de Ações Técnicas de Extensão Rural e Desenvolvimento Econômico Microrregional;

VIII - Promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, de combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social;

IX - Elaborar, executar e administrar projetos na área da habitação, para facilitar o acesso a moradias urbanas e rurais por projetos de Habitação de Interesse Social;

X - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XI - Experimentação, lucrativa ou não, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XII - Constituir Termos de Parceria e Cooperação técnica e administrativa, para gestão de instituições de saúde pública ou privada.

XIII - Promover campanhas educativas, ou de apoio à outras instituições, filantrópicas ou públicas, que atendam o interesse da população.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação, ou captação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, ou de fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - O Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó "Manoel Torres de Araújo" não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO **Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres**

Art. 6º - O Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó "Manoel Torres de Araújo" é constituído por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10º, Parágrafo Único, do presente Estatuto, com Direito a serem votados e votarem, quando em dias com suas obrigações para com o Instituto, em eleições para Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal, dentre outras funções.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó "Manoel Torres de Araújo".

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos, pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desse Instituto.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó "Manoel Torres de Araújo", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria, em qualquer tempo.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;



III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó "Manoel Torres de Araújo".

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, com solicitação prévia a diretoria, ou por apresentação em assembleia pela mesma.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó "Manoel Torres de Araújo" e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó "Manoel Torres de Araújo".

Parágrafo Único - O não cumprimento dos deveres pelo sócio, conforme o Artigo 12, ou mesmo, a ocorrência de uma das arbitrariedades previstas no Artigo 13, deste Estatuto, implica na exclusão do sócio, esta apreciada pela Diretoria Executiva e apresentada a Assembleia Geral, que por voto secreto, decide por sim, ou não da exclusão, ou afastamento temporário, e por tempo apresentado pela diretoria neste caso.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembleias Gerais

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto, e é constituída pelos sócios efetivos do Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó "Manoel Torres de Araújo".

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente I (uma) vez anualmente, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - eleição, ou nomeação ou destituição da Diretoria Executiva;

III - eleição, ou nomeação dos membros do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção do Instituto e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de anúncio por meio da imprensa escrita, ou, por anúncios por outros veículos de comunicação local, dirigida para todos os sócios, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias somente a categoria de sócios: efetivos, este desde que em dia com sua legalidade para com o Instituto.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração



Art. 18 – O Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó “Manoel Torres de Araújo” será formado por uma Assembleia Geral dos Sócios, dirigido pela Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal. Sendo a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral em reunião extraordinária, ou, ordinária, para um mandato no período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita. A administração caberá ao Presidente o qual representará o Instituto em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome do Instituto, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva em curso, apresentará em Assembleia extraordinária o Edital para eleição da nova diretoria, neste ato, também, deverá solicitar que a Assembleia nomeie por aclamação, três membros que compõem a Comissão Eleitoral, que organizará e fiscalizará o processo eleitoral segundo o edital.

Parágrafo Segundo – A eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerá durante a Assembleia que tenha sido convocada por meio de edital, este fixado em mural e, anunciado por pelo menos um meio de imprensa local, e ou, por redes sociais.

Parágrafo Terceiro – É necessário que haja cinquenta por cento (50%) do quadro de sócios efetivos votantes, dar-se-á o resultado, por maioria dos votos ao eleito.

Parágrafo Quarto – O voto será secreto e em uma improvisada pela comissão eleitoral.

Art. 19 – A Assembleia Geral é formada pela categoria de sócios efetivos, conforme Art. 7º, deste Estatuto, esta se reunirá anualmente ordinariamente, ou, extraordinariamente quando por convocação do Presidente, e este, por solicitação de algum membro da Assembleia.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Fiscal

Art. 20 - Quando convocados nos termos do Artigo 22, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó “Manoel Torres de Araújo”, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 21 - Os membros do Conselho Fiscal, são em número de (3) três, serão votados e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 18, deste Estatuto, para um mandato de (4) quatro anos, sendo para cada uma das três vagas existentes feita a eleição do membros, podendo ser reeleitos.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó “Manoel Torres de Araújo”, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó “Manoel Torres de Araújo”, sempre que necessário;
- III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó “Manoel Torres de Araújo”.

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO

Da composição da Diretoria

Art. 23 – O Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó “Manoel Torres de Araújo”, possui a Diretoria Executiva, eleita para um mandato de (04) quatro anos, com direito a reeleição, composta por membros eletivos, sendo estes membros da Assembleia Geral.

Art. 24 – Os membros da Diretoria não possuem obrigatoriedade com expediente, mas devem se reunir semanalmente para deliberação de pauta constituída ao longo do expediente do mês corrente.

Art. 25 – sendo a composição da Diretoria:

I- Presidente;

II – 1º Vice Presidente;

III – 2º Vice Presidente;

IV – 1º Secretário;

V- 2º Secretário;

VI – 1º Tesoureiro;

VII – 2º Tesoureiro;

VIII – Diretor Técnico;

IX – Diretor Social;

X – Presidente de Honra.

Art. 26 – São atribuições do Presidente:

I – representar ao Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó “Manoel Torres de Araújo”, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir estes Estatuto;

III – representar o Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó “Manoel Torres de Araújo” em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse do Instituto;

IV – Presidir a Assembleia Geral, entre outras reuniões do Instituto;

V – contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó “Manoel Torres de Araújo”;

VI – convocar as assembleias e reuniões da Diretoria Executiva;

VII – propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII – propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó “Manoel Torres de Araújo” observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX – adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis do Instituto, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X – elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó “Manoel Torres de Araújo”, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade as custas do Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó “Manoel Torres de Araújo”.

Art. 27 – São atribuições do 1º Vice-Presidente:

I – substituir ao Presidente com suas atribuições, quando em caso de ausência do Presidente por escrito e fixado em mural, por período mínimo de (48) quarenta e oito horas, ou, por renúncia do Presidente, ou, quando da destituição do Presidente pela Assembleia Geral, cujo terá o 1º Vice-Presidente plena autonomia de responder pelo Instituto;

Art. 28 – São atribuições do 2º Vice-presidente:

I- substituto imediato à vacância oficializada do Presidente e do 1º Vice-Presidente e com as atribuições destinadas aos mesmos, de acordo com os Artigos 28 e 29 e seus incisos;

Art. 29 – São atribuições do 1º Secretário:

I- secretariar as reuniões da Assembleia Geral, bem como, da Diretoria Executiva, auxiliando ao Presidente na montagem da Pauta, ainda, redigir e fazer a leitura das atas das assembleias e reuniões;

II- manter atualizado ao quadro de sócios e, em suas categorias; confeccionar e arquivar as fichas dos associados;



III- ser responsável pelo recebimento de documentos oficiais e correspondências, ainda pelo zelo e organização do arquivo documental;

IV - ser responsável pela elaboração e, sob autorização do Presidente, expedir documentos e correspondências;

Art. 30 – São atribuições do 2º Secretário:

I- substituir de imediato, em caso de vacância ou ausência em reunião ou assembleia, ao 1º Secretário, ao secretariar as reuniões da Assembleia Geral, bem como, da Diretoria Executiva, auxiliando ao Presidente na montagem da Pauta, ainda, redigir e fazer a leitura das atas das assembleias e reuniões;

II- manter-se informado e auxiliar ao 1º Secretário, no exercício que conduz aos incisos II, III e IV, do Artigo 31, deste Estatuto.

Art. 31 – São atribuições do 1º Tesoureiro:

I- ser responsável pelas atividades financeiras do Instituto de Apoio Múltiplo "Manoel Torres de Araújo";

II- constituir conjunto ao Presidente, a abertura de contas e outras movimentações com Banco e outros Agentes Financeiros;

III- ser responsável pelo recebimento de mensalidades dos associados, de recursos de doações, dentre outros meios financeiros;

IV - elaborar e apresentar em mural, mensalmente, aos balanços financeiros do Instituto de Apoio Múltiplo "Manoel Torres de Araújo";

V - elaborar e apresentar para Assembleia Geral, ao Balancete Anual Financeiro do Instituto de Apoio Múltiplo "Manoel Torres de Araújo";

VI - organizar e manter o arquivo contábil e financeiro;

VII - manter contato constante com o serviço de contabilidade, seja este terceirizado, ou próprio do Instituto de Apoio Múltiplo "Manoel Torres de Araújo";

Art. 32 – São atribuições do 2º Tesoureiro:

I- substituir de imediato, em caso de vacância ou ausência em reunião ou assembleia, ao 1º Tesoureiro;

II- manter-se informado e auxiliar ao 1º Tesoureiro, quando solicitado, no cumprimento de qualquer um dos incisos do Artigo 33.

Parágrafo Único – O 2º Tesoureiro, somente poderá assinar a cheques, dentre outros documentos de origem dos Agentes Financeiros e Bancos, quando da vacância do 1º Tesoureiro, e que haja autorização do Presidente, via memorando apresentado em mural e para Assembleia Geral.

Art. 33 – São atribuições do Diretor Técnico:

I- auxiliar ao Presidente e aos demais membros da Diretoria Executiva, na compreensão, ou, entendimento, que seja necessário sobre qualquer documento de ordem técnica do Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó "Manoel Torres de Araújo", ou documentos advindos de outras instituições;

II- ser responsável, pela elaboração, acompanhamento e execução de projetos e outras ações do Instituto;

III- elaborar, acompanhar, solicitar, executar, ou orientar a confecção de laudos, editais e outros documentos de embasamento técnico;

IV- acompanhar ao Presidente, ou, outro membro da Diretoria Executiva em reuniões e outras atividades do Instituto;

V- organizar, orientar, capacitar, ou fornecer subsídios técnicos, para formação e execução das Câmaras Técnicas, ou, Grupos de Trabalho;

VI- representar ao Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó "Manoel Torres de Araújo", em reuniões, simpósios, feiras e outros eventos, quando autorizado pelo Presidente, mesmo que esta autorização seja verbal;

Art. 34 – São atribuições do Diretor Social:

I- organizar a promoção de eventos sociais e confraternizações para os sócios;

II- ser responsável, pela elaboração, de atividades que prestigiem as datas comemorativas e a promoção de eventos para os sócios, ou atividades externas;

III- elaborar, confeccionar, boletim informativo, ou, manter perfis em rede social, ou site, na web;



Art. 35 – São atribuições do Presidente de Honra:

I- cargo honorífico dado, ao sócio, seja este em qualquer de uma das categorias, que por relevantes serviços e ações realizados em favor do Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó “Manoel Torres de Araújo” teve seu nome eleito no mesmo ato da eleição da Diretoria Executiva;

II- pode o Presidente de Honra, representar ao Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó “Manoel Torres de Araújo”, em reuniões, cerimônias ou solenidades, desde que informe ao Presidente;

VI- a este cargo é autorizado a vez de voto e voz, em Assembleia Geral, ou reunião da Diretoria Executiva;

Parágrafo Primeiro – o Presidente de Honra, tem direito a vez e voto durante as Assembleias, mesmo, que este não seja oriundo da categoria de sócio efetivo.

Parágrafo Segundo – o Presidente de Honra, não tem nenhuma competência, ou possa substituir a nenhum membro da Diretoria Executiva ausente. Sendo um título de honra e agradecimento. Mas, que tem direito a participação nas reuniões da diretoria. Devendo ser convidado à composição da mesa diretora, sempre em assembleias.

Art. 36 – O Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó “Manoel Torres de Araújo” remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento das obrigações estabelecidas a qualquer um cargo por membros da Diretoria Executiva, implica na exoneração do membro, esta, em reunião da Diretoria Executiva e por votação dos membros desta, que implica resultado em 50% cinquenta por cento mais um dos votos, ou pelo voto determinante do Presidente.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento das obrigações estabelecidas ao cargo de Presidente, implica na exoneração do mesmo, em reunião da Diretoria Executiva, e que haja votação dos membros, em 50% mais um, caso de empate, o voto do Presidente de Honra, torna-se decisivo.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 37 - O patrimônio do Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó “Manoel Torres de Araújo” será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.

Art. 38 – O Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó “Manoel Torres do Araújo” não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – O Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó “Manoel Torres de Araújo” não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 39 - O exercício financeiro do Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó “Manoel Torres de Araújo” encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 41 – Caberá a cada membro efetivo, o pagamento de uma mensalidade, com valor a ser fixado por apreciação, votação e aprovação pela Assembleia Geral.



Parágrafo Primeiro – A ausência de pagamento da mensalidade até a data do último dia do mês, implica ao impedimento dos Direitos do Sócio, até que esteja adimplente com suas obrigações.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação do Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó "Manoel Torres de Araújo" Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 42 – O Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó "Manoel Torres de Araújo" não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 43 – O Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó "Manoel Torres de Araújo" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 44 – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins econômicos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 45 – O Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó "Manoel Torres de Araújo" em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 46 – O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 47 – Na hipótese do Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó "Manoel Torres de Araújo" perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 48 – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 49 – O Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó "Manoel Torres de Araújo" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



Art. 50 - É vedado ao Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó "Manoel Torres de Araújo", como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

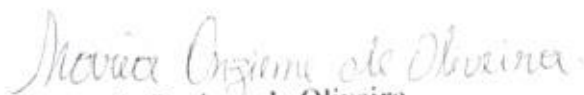
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Gerais

Art. 51 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto de Apoio Múltiplo do Seridó "Manoel Torres de Araújo" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 52 - Em casos de omissão por membros da diretoria, ou mesmo, associados, serão resolvidos pela diretoria, em assembleia geral.

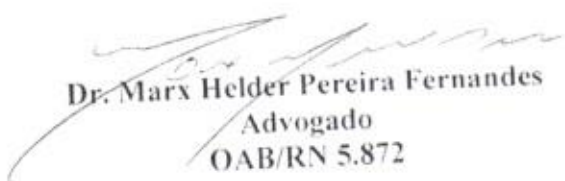
Caicó, RN 28 de abril de 2014.



Maria Onziene de Oliveira

Presidente

CPF nº 474.369.054-49



Dr. Marx Helder Pereira Fernandes

Advogado

OAB/RN 5.872



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei n° 070/2014

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Apoio Múltiplos "MANOEL TÔRRES DE ARAUJO", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Apoio Múltiplos "MANOEL TÔRRES DE ARAUJO", com sede e foro nesta cidade de Caicó-Estado do Rio Grande do Norte .

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 10 de outubro de 2014


José Maria de Queiróz
Presidente

Odair Alves Diniz
Relator


Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro